

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Altera a Resolução nº 3, de 23 de fevereiro de 2018,
para modificar o prazo previsto no art. 4º.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, arts. 37, 71, 191, 205, 208, 211 e 241;

Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012;

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017; e

Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968; os arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017; e os arts. 3º, inciso I, alíneas “a” e “b”, 5º, **caput**, e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO:

A necessidade de garantir prazo adequado aos gestores municipais e estaduais que demonstrem interesse em retomar suas obras inacabadas, assegurando, desse modo, tempo hábil para o envio da documentação imprescindível para celebração de novo ajuste, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Alterar o art. 4º da Resolução nº 3, de 23 de fevereiro de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A autorização prevista nos arts. 1º e 2º desta Resolução será válida até o dia 25 de setembro de 2019.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

Publicado no DOU de 12.3.2019, seção 1, pág. 25.